



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Domingo, 21 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 781

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000

Site: itarare.sp.gov.br

Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02

Rua São Pedro, 885

Telefone: (15) 3532-4477

Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Domingo, 21 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 781

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 32, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Prorroga a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as medidas de retomada das aulas presenciais no Município de Itararé diante da recente e notória alta de transmissão de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas e demais atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino até o dia 09 de abril de 2021, garantindo-se a manutenção de ensino remoto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo é de aplicação facultativa à rede privada de ensino.

§ 2º A rede estadual de ensino funcionará de acordo com as normas e protocolos fixados pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de março de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 07 de 19 de março de 2021

Dispõe sobre o regime de home office

para os professores das escolas municipais de Itararé e outras providências

Andréia Almeida Domingues dos Santos, Secretária Municipal de Educação de Itararé- SP, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32, de 19 de março de 2021, que suspende as aulas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 09 de abril de 2021, visando ajustar as medidas de retomada das aulas presenciais no Município de Itararé:

RESOLVE:

Art 1º: Os professores das escolas municipais de Itararé, deverão trabalhar em regime home office até 09 de abril de 2021, desenvolvendo as atividades dos alunos de forma remota, sem prejuízo dos dias letivos do calendário escolar.

Art 2º: Os professores que não dispuserem de condições tecnológicas para desempenho do que trata o caput anterior, poderão desenvolver suas atividades nas Unidades escolares.

Art 3º: Os psicopedagogos e os professores das salas multifuncionais seguirão as mesmas normas de trabalho dos professores das escolas municipais.

Art 4º: No período de que se trata a presente Portaria, as atividades impressas deverão ser disponibilizadas apenas para os alunos que não tenham acesso a algum recurso de comunicação tecnológica para o desenvolvimento das atividades, que pode ser via plataforma Google Classroom, whatsapp ou outras, a fim de reduzir a movimentação no interior das Unidades escolares.

Art 5º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 06 de 07 de março de 2021.

Andréia Almeida Domingues dos Santos

Secretária Municipal de Educação